



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### **Decreto Estado Emergência - Informação específica Setores Atividade Bares e outros estabelecimentos de bebidas**

**[Decreto n.º 9/2020 – 21 Novembro](#)**

#### **Bares e outros estabelecimentos de bebidas**

A regra geral é que este tipo de estabelecimento deve encerrar a atividade.

No entanto, existe a exceção de funcionamento para os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança, desde que sujeitos às regras estabelecidas os cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica, desde que:

- a) Observem as regras e orientações em vigor e as especificamente elaboradas pela DGS para estes estabelecimentos;
- b) Os espaços destinados a dança ou similares não sejam utilizados para esse efeito, devendo permanecer inutilizáveis ou, em alternativa, ser ocupados com mesas destinadas aos clientes.

A presente informação deve ser complementada com as restantes normas do Estado de Emergência, como a restrição de circulação entre concelhos, que pode ser consultada [aqui](#).

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor a partir das 00h00 do dia 24 de Novembro de 2020.